ESCLARECIMENTO 04 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019 - UASG 926482

TRIUNFO SERVIÇOS LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 13.386.914/0001-84, visando sua participação e interesse no processo em referência, cujo objeto é a **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de motorista, portador de CNH Categoria mínima "D' para condução de veículos, próprios, locados e entregas rápidas, para atender as necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais – CAU/MG**, por um período de 12 (doze) meses, após leitura e análise do edital correspondente, entende o seguinte:

1) ***A licitante ao elaborar sua proposta de preços levará em consideração o piso salarial previsto em CCT da categoria para Motorista Executivo e demais benefícios previstos neste instrumento legal;***
2) ***O custo de alimentação quando do motorista em viagem será de responsabilidade da contratada à exceção da hospedagem que será do CAU. Para tanto a contratada, com base no planejamento da viagem feito pelo CAU, antecipadamente, adiantará o valor a ser dispendido. Para tratamento isonômico entre as licitantes na proposta qual deverá ser a quantidade e valor estimados?***
3) ***Na ocorrência de horas extraordinárias, adicionais noturnos e reflexos, o CAU reembolsará a contratada;***
4) ***Os atestados a serem apresentados, sob pena de desclassificação, deverão ser de serviços de motorista, não atendendo os que forem de serviços de terceirização de forma geral;***

Com base nos itens expostos acima, pergunta: entendimentos corretos?
Certa de uma resposta com a maior brevidade possível, apresenta seus votos de estima e consideração.

Resposta 1: Correto. A categoria profissional a ser considerada é a de motorista executivo e todos os benefícios previstos em edital.

Resposta 2: Quanto a quantidade de viagens, estimamos 4 pernoites por semana, durante todas as semanas do ano.
Quanto aos valores, não há previsão na Convenção Coletiva (SEAC-MG – CCT 2018 Rodoviários Belo Horizonte). A mesma só orienta, conforme Clausula Nona da CCT, que em caso de viagens as empresas deverão antecipar a verba necessária para atender as necessidades de alimentação e repouso dos empregados. Esclarecemos que conforme subitem 3.14.1 (Anexo I) do edital a hospedagem será de responsabilidade do CAU/MG.

Resposta 3: Correto. Vide Item 3.16 (Anexo I) do edital.

Resposta 4: Correto, conforme Item 8.10 do Edital e Item 13 do Anexo I, a Contratada deverá apresentar comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.